



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 001/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediada à Avenida Remis João Loss, nº 600, 1º andar, centro, inscrita no CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01, devidamente representada pela Presidente da Mesa Diretora, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhora Vereadora Queila Lovato, residente e domiciliada na localidade rural de Bituva dos Lúcio, Município de Fernandes Pinheiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.198.861-7 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 034.391.649-50, e

CONTRATADA: MEHRET & GASPAR PLANEJAMENTO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Avenida 7 de Setembro, Centro, nº 380, Sala 04, na Cidade de Imbituva, Estado do Paraná, CEP: 84.430-000, instituída no CNPJ sob o nº 26.834.318/0001-61, neste ato representado pelo seu sócio, o Sr. Marcos Daniel Mehret, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.651.460-7 SSP/PR, CPF/MF nº 034.896.509-56, residente na Avenida 16 de Novembro, nº 777, Apartamento 02, Centro, na Cidade de Guamiranga, Estado do Paraná, CEP: 84.435-000, acordam firmar o presente contrato, sujeitando-se aos contratos administrativos, instituídos pela lei federal nº 8666/93, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, conforme estipulações constantes no processo licitatório levado a efeito sob a modalidade de **DISPENSA nº 001/2018-CMFP**, tipo “Menor preço”, devidamente homologada pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, sendo projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, tubulações telefônicas, alarme e tv e prevenção contra incêndios, orçamento, cronograma físico e financeiro e memorial descritivo, sendo que todos os serviços devem apresentar ART (anotação de responsabilidade técnica), para edificação com área aproximada de 350m2 e 01 pavimento, a qual terá como finalidade as novas instalações da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

2º - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **DISPENSA Nº 001/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§ **Único** - Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ **1º** - Os pagamentos serão efetuados à vista na entrega da nota fiscal, sendo parcela de 1/3 do valor total após a aprovação do ante-projeto e 2/3 após entrega de todos os projetos, orçamento, cronograma físico e financeiro e memorial descritivo, acompanhado de ART devidamente quitada e copia em meio digital de todos os arquivos anteriormente citados.

§ **2º** - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, conforme informações constantes no preâmbulo deste edital, e ainda constar a informação: **Dispensa nº 001/2018**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ **Único** - Os recursos necessários aos serviços licitados correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101-2-001 - MANTER O LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§ **Único** - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, somente será reajustado caso a contratante apresente alterações a serem executadas no projeto após aprovado o anteprojeto ou acrescente serviços que não constem na descrição do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

§ **1º** - O prazo de execução do objeto é de **03 (três)** meses a contar da data de assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, n° 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF n° 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

§ 2º - O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de **05 (cinco)** meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os serviços deverão ter garantia total de execução até a aprovação do projeto, respondendo a empresa civil e criminalmente, conforme registro em ART, pelos Projetos e Orçamentos propostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.

§ 1º - Em caso de atraso injustificado no cumprimento da execução, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total do pedido, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total do contrato.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

§ Único - O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos atos elencados nos art. 77 ao art. 80 da lei n° 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

§ Único - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direitos público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

§ 1º - Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública incorporando as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei n.º 9.648 de 28 de maio de 1998.

§ 2º - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

§ **Único** - Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira Soares - PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, em 01 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Queila Lovato - Contratante

MEHRET & GASPAR PLANEJAMENTO LTDA - ME

Marcos Daniel Mehret - Contratada

Testemunhas:

RG:

RG: